



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 664/2008.

Altera o artigo 2º e inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 547, de 20/03/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 547, de 20/03/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º deste ato é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação de seu segmento, a seguir discriminados:

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirante (SC), em 22 de setembro de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal